

Ata da 8.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1. Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu de modo ordinário a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (doravante "Comissão"), em primeira convocatória, no Campus APP, sito na AV. João XXI, em Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Ata da 7.ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- 2 – Normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível;
- 3 – Orientação sobre "Definição espacial das faixas de gestão de combustível da rede secundária";
- 4 – Orientação sobre "Áreas húmidas em adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)";
- 5 – Orientação sobre "Alinhamento das Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) com os Programas de Ação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)";
- 6 – Fogos de Gestão;
- 7 – Alteração à metodologia de adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança;
- 8 – Informação à Comissão sobre:
 - a. Relatório OCDE sobre incêndios rurais em Portugal;
 - b. Relatório sobre Meios Aéreos;
 - c. Balanço SGIFR do terceiro trimestre de 2023.
- 9 – Outros assuntos.

2. Registaram-se as seguintes presenças, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Presidente do conselho diretivo da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., Tiago Oliveira (doravante "Presidente", ou "AGIF" quando a intervenção seja feita pelos vogais do conselho diretivo, ali presentes);
- b. Em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Brigadeiro-General Mário Álvares (doravante "CEMGFA");
- c. Em representação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional, Major-General Paulo Guerra (doravante "CEMFA");
- d. Em representação do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Brigadeiro-General José Rodrigues (doravante "GNR");



SGIFR

Sistema de Gestão Integrada
de Fogos Rurais

Comando Nacional

- e. Em representação do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Pedro Sousa (doravante "PSP");
- f. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Brigadeiro-General Duarte Costa (doravante "ANEPC");
- g. Em representação do Presidente do Conselho Executivo da Liga de Bombeiros Portugueses, Secretário do Conselho Executivo, Comandante Guilherme Isidro (doravante "LBP");
- h. Em representação do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor da Diretoria do Centro Jorge Leitão (doravante "PJ");
- i. Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, Fernando Queiroga (doravante "ANMP");
- j. Em representação da Associação Nacional das Freguesias Portuguesas, Vogal António Danado (doravante "ANAFRE");
- k. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Vogal Nuno Sequeira (doravante "ICNF");
- l. Em representação do Presidente do conselho de administração da Infraestruturas de Portugal, João Carlos Morgado (doravante "IP");
- m. Em representação do Diretor-Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sob designação da área governativa da Agricultura, o Diretor-Regional Adjunto Luís Brandão Coelho (doravante "DRAP Norte");
- n. Em representação do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Luísa Mourão (doravante "DGAV");
- o. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Chefe de Divisão de Previsão Meteorológica e Vigilância, Nuno Lopes (doravante "IPMA").

3. Registaram-se as seguintes ausências, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Direção-Geral do Território;
- b. Instituto de Mobilidade e Transportes.

4. O Presidente deu as boas-vindas aos presentes, e apresentou Filipe Beja, adjunto no gabinete do Senhor Primeiro-Ministro, a convite do Presidente, na qualidade de observador, sem direito a voto, respondendo ao interesse que o referido gabinete deposita nesta Comissão.

5. De seguida, o Presidente informou que a reunião seria gravada para facilitar a redação da ata, questionando oposição. Não havendo oposição a registar, procedeu-se à gravação, a eliminar após aprovação desta ata.

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]

6. Em **primeiro ponto** da ordem do dia, tendo sido previamente circulada, comentada e modificada conforme necessário, foi a ata da 7.ª reunião ordinária da Comissão aprovada por unanimidade.
7. Em **segundo ponto** da ordem do dia, tomou a palavra o ICNF, reiterando a sua intenção de tramitar o processo relativo às normas de gestão de combustível, de tal modo que a sua produção de efeitos se opere a 1 de janeiro de 2024.
8. Prosseguiu o ICNF clarificando que não se tratando de um documento sujeito à aprovação da Comissão, carece de homologação pelo membro do governo responsável pela área das florestas. Foram recebidos diversos contributos e, havendo impactos sobre vasto conjunto de entidades e cidadãos, desejou o ICNF submeter as normas à apreciação do Conselho Florestal Nacional, não tendo, porém, sido possível fazê-lo em função da situação política presente. Em alternativa, o ICNF levou as normas à leitura de múltiplas organizações de produtores florestais, de âmbito nacional e regional, estando em curso recolha de comentários, até 15 de dezembro. Findo o prazo, confirma o ICNF a intenção antes expressa de promover a sua produção de efeitos na data prevista, dando conhecimento prévio do texto a esta Comissão.
9. No **terceiro ponto** da ordem do dia, estando em consideração questões colocadas à Comissão quanto à definição espacial (cartografia) das faixas de gestão de combustível da rede secundária, e sobre análise jurídica, trouxe a AGIF à deliberação da Comissão a emissão de uma orientação a este propósito.
10. A ANMP manifestou-se preocupada com a responsabilidade atribuída de modo exclusivo às Comissões sub-regionais na cartografia das faixas de gestão de combustível, não se revendo inteiramente na orientação a emitir, embora sem obstar à sua aprovação.
11. Sem outros comentários, foi aprovada por unanimidade a orientação sobre "Definição espacial das faixas de gestão de combustível da rede secundária", anexa à ata-minuta, fazendo essas peças parte desta ata detalhada.
12. No **quarto ponto** da ordem do dia, a Comissão aprovou por unanimidade a orientação sobre "Áreas húmidas em adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)", sobre texto previamente articulado com a DGT e o ICNF. Esta orientação anexou-se à ata-minuta, que faz parte desta ata detalhada.
13. No **quinto ponto** da ordem do dia, a Comissão aprovou por unanimidade a orientação sobre "Articulação entre as Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) e os Programas de Ação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)", sobre texto previamente articulado com a DGT. Esta orientação anexou-se à ata-minuta, que faz parte desta ata detalhada.

14. No sexto ponto da ordem do dia, a partir de parecer jurídico da JurisApp relativo à inclusão de matéria relativa ao fogo de gestão na DON2-DECIR, que aponta em sentido positivo, discutiu-se a oportunidade de ali inscrever procedimentos relativos à classificação de ocorrências como fogo de gestão, nos termos legalmente definidos, sobre trabalho preparatório realizado em grupo de trabalho criado para o efeito.
15. A ANEPC considera que esta classificação não reveste uma operação de proteção civil, pese embora fique sob responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS), tornando necessária habilitação legal quanto a dois aspectos: o da propriedade privada e o da responsabilidade.
16. A ANEPC prosseguiu, alertando que, em seu entendimento, e quanto à propriedade privada, podem os proprietários questionar a decisão de permitir a combustão controlada dos seus terrenos, e na matéria da responsabilidade, pode ao COS ser assacada responsabilidade por uma operação que entende ser de gestão do território e não de socorro, sendo, portanto, de defender o poder de decisão do COS.
17. A ANEPC sintetiza o acima expresso, manifestando-se contrária à inscrição de procedimentos sobre a classificação como fogo de gestão na DON2-DECIR sem habilitação legal para os dois pontos antes desenvolvidos.
18. A AGIF lembrou que o recurso ao conceito de fogo de gestão teve a sua importância reconhecida, considerando que o fogo de gestão tem impacto positivo melhorando a biodiversidade e reduzindo vulnerabilidade, não representando por essa via um problema para o proprietário, na medida em que o beneficia gerindo o combustível. A AGIF deu nota de que o tema havia sido abordado na reunião anterior e que a Comissão havia concluído pela utilidade de aplicação deste mecanismo, a ANEPC havia admitido a inclusão em DON2-DECIR e a AGIF ficado incumbida de solicitar junto da JurisAPP se os preceitos para aplicação do fogo de gestão tinham ou não cabimento numa diretiva operacional com o carácter da DON2-DECIR.
19. O ICNF acrescentou que o documento produzido pelo grupo de trabalho, sobre este tema, tendo sido consensual e cauteloso do ponto de vista técnico, contém um ponto a detalhar, quanto à assunção de responsabilidade pelo COS, e se a decisão de aplicar fogo tático ou fogo de gestão estarão ao mesmo nível, e igualmente salvaguardados por habilitação legal.
20. A AGIF declarou que, se o parecer da JurisAPP não satisfaz as preocupações das partes interessadas, podem dirigir-se novamente as questões para clarificação, salientando, porém, o carácter muito restritivo e objetivo dos preceitos técnicos estabelecidos pelo grupo de trabalho, para apoiar o decisor, sabendo-se relevante poder aplicar este mecanismo na primeira oportunidade possível.

21. A PJ interveio para clarificar que, nos termos da lei e verificados os respetivos pressupostos, poderá haver responsabilidade civil por parte dos responsáveis pela decisão e execução de utilização do fogo de gestão de combustível, em sede de direito de regresso, desde que atuem com culpa grave, como sucede com todos os agentes do Estado. Importa, pois, de molde a dar segurança à atuação dos seus responsáveis que as regras da sua utilização estejam previstas, de forma muito concreta, clara e objetiva, de molde a não deixarem dúvidas a quem tem de as aplicar ou a quem venha a sindicá-las, *a posteriori*, a decisão de utilização do fogo de gestão em determinado caso. E para reforçar a salvaguarda dos decisores e aplicadores, urge que essas regras estejam consagradas em instrumento normativo, à semelhança do que sucede e continuará a vigorar em relação ao uso do fogo técnico, que está e continuará vertido em Regulamento, homologado pela Tutela. A observação cuidada de tais regras garantirá a justificação da atuação, conferindo licitude à conduta, face ao correspondente quadro normativo, tanto em termos civilísticos como penais.
22. A ANEPC sublinha a sua preocupação com este tema, justificando que o fogo técnico tem um regulamento publicado em Diário da República e que o mesmo enquadramento deveria ser feito para o fogo de gestão e não apenas como adenda à DON2-DECIR, mas sim através da sua regulamentação.
23. A ANAFRE enfatizou a importância de objetivar este regulamento, sem quaisquer conceitos indeterminados. A responsabilidade tem de ser objetiva, seja por DON, por regulamento administrativo ou por lei. Acrescentou que o sujeito que está a aplicar a norma não pode ser responsabilizada desde que a cumpra objetivamente, e que nessa condição não haverá lugar ao direito de regresso por danos causados.
24. A PJ acrescenta ainda que não obstante o parecer referir não haver impedimento que os preceitos técnicos em causa sejam consolidados na DON2-DECIR, será sempre melhor salvaguardar a sua aplicação em instrumento legislativo, designadamente regulamento, sem prejuízo da sua replicação em DON2-DECIR.
25. A AGIF reconheceu a vantagem desta discussão que leva a concluir que será necessário um postulado técnico que determine as regras de aplicação centradas nas questões da propriedade e da responsabilidade também para o fogo tático e fogo técnico, onde a incerteza associada é muito maior.
26. Ficou assim concluído que o tema assume maior segurança se for legislado, tendo a AGIF aproveitado o momento para, mais uma vez, registar a qualidade do documento técnico produzido pelo grupo de trabalho. Estando o tema enquadrado no ambiente da supressão, sugere-se que seja a ANEPC a transformar o regulamento num ato normativo.

- 27.** A ANEPC concordou, pedindo apenas que a proposta volte à Comissão para ser aprovada e sufragada por todos os Membros e daí suceder o que a própria Comissão decidir.
- 28.** O ICNF reportou-se ao artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que se refere ao fogo técnico, o qual se aplica de acordo com "(...) as normas técnicas e funcionais definidas em regulamento aprovado pelo ICNF, após parecer da comissão nacional de gestão de fogos rurais, homologado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas", e que pode ser o modelo adotado pela ANEPC.
- 29.** Ficou, assim, acordado que o regulamento transposto para uma proposta legislativa viria à próxima comissão para aprovação.
- 30.** A GNR pediu a palavra, solicitando que, o projeto de revisão do Regulamento do Fogo Técnico seja remetido para conhecimento da GNR, porquanto se desconhece os atuais termos, sugerindo ainda que, no que tange à regulamentação do Fogo de Gestão, fosse adotado o mesmo racional do Fogo Técnico, isto é, seja normalizado através de Regulamento.
- 31.** O Presidente lembrou que no processo de levantamento dos custos de um incêndio, também se deve prever a possibilidade de prejuízos, pelo que a gestão de risco é a soma do investimento em prevenção, em supressão, do custo com seguros, de eventuais benefícios gerados pelo fogo e prejuízos que possam ter sido causados a terceiros. Pretende-se uma provisão em sede da DON2-DECIR, instrumento financeiro ou em sede do orçamento da entidade, que preveja a complexidade da gestão dos riscos associados a incêndios, dado que seria mais vantajoso gerir o risco do que suportar eventuais prejuízos por ausência de decisão na inexistência de tal provisão.
- 32.** A ANEPC corrobora a ideia da importância de se apostar no fogo controlado, através do qual se pode investir na prevenção, e deixar o fogo de gestão para situações muito específicas. Neste ponto ainda, reitera a preocupação com a propriedade, questionando se esta técnica deve ser utilizada em todos os regimes de propriedade, pois será de acautelar provisões para pagar eventuais danos a proprietários de terrenos privados.
- 33.** A AGIF relembra que é importante transmitir a ideia ao proprietário de que o fogo de gestão representa vantagens na sua utilização.
- 34.** O ICNF e a GNR, pese embora partilhem de algumas preocupações, consideram que não fará sentido adotar o fogo de gestão apenas para terrenos do Estado e no espaço público, pelo que deverá prevalecer o princípio de que, face à ponderação de interesses, independentemente da propriedade, o uso do fogo de gestão é legítimo, encerrando, desta forma, este ponto da agenda.

- 35.** No sétimo ponto da ordem do dia sobre a alteração à metodologia de adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança, motivada em resposta a preocupações suscitadas pelos municípios, a AGIF convidou os presentes a comentar, se desejado.
- 36.** A GNR interveio na medida em que tem a responsabilidade de executar ações de interdição terrestre, ou condicionamento à circulação e permanência em determinadas áreas de intervenção em APPS, necessitando, assim, que, para efeitos de fiscalização, estas estejam concretamente definidas.
- 37.** A AGIF esclareceu que esta alteração prevê uma facilitação maior na homogeneização dos critérios de interpretação dos mapas, que são feitos pelas comissões sub-regionais.
- 38.** Sem outros comentários, a Comissão aprovou por unanimidade a alteração à metodologia de adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança, que faz parte da ata-minuta bem como da presente ata.
- 39.** O oitavo ponto suportou referência e discussão sumária de alguns documentos, como o Relatório da OCDE sobre incêndios rurais em Portugal, o relatório sobre Meios Aéreos e o Balanço SGIFR do terceiro trimestre de 2023.
- 40.** Tomou a palavra a ANEPC para agradecer a todos os elementos da Comissão toda a capacidade dos intervenientes do Sistema, desde a execução, participação, e colaboração que concorreram para a campanha de 2023, pois o sucesso deveu-se, na sua avaliação, sobretudo ao desenho do dispositivo, traduzido na capacidade de articulação entre os elementos no terreno e o dispositivo aéreo. Aproveitou para destacar também a adesão dos portugueses às campanhas que têm sido feitas, onde assinalou a relevância da AGIF. Todas as campanhas de prevenção, ou de sensibilização e promotoras da mudança de comportamentos que integram todas as entidades presentes têm contribuído para diminuir significativamente o número de ocorrências. No entanto, acrescentou que a acompanhar o decréscimo de ocorrências, está o aumento da severidade das condições meteorológicas, impondo-se uma preocupação maior por parte desta Comissão no planeamento e prevenção.
- 41.** A ANEPC declarou-se aberta e cooperante nas discussões e pareceres, naquilo que são as suas competências para contribuir para um sistema melhor, agradecendo o respaldo que sempre lhe foi dado.
- 42.** A AGIF acrescentou que um trabalho feito em conjunto sobre o dimensionamento do dispositivo vem reforçar o trabalho de equipa, pois com base nos contributos de cada entidade, beneficia de uma visão mais macro que permita promover melhorias sistémicas no dispositivo. Refere que este balanceamento que Portugal fez a partir de 2017 foi pioneiro, por conseguir passar para níveis superiores a 50% o orçamento da prevenção. Há uma capacidade instalada para reagir a verões mais difíceis do ponto de vista

meteorológico sem recurso a muitos meios de supressão, pois do ponto de vista da gestão e planeamento, deve prevalecer o princípio da flexibilidade e de uma gestão mais equilibrada e partilhada, ao nível da informação e dos recursos, sobre a qual podem ser mobilizados os meios na prevenção-supressão, mesmo no verão, aproveitando a capacidade que não está a ser empenhada.

43. O ICNF partilhou uma nota por se tratar de um problema crítico que está longe de resolvido e que se prende com a insuficiência dos mecanismos financeiros para fazer face ao empenhamento de equipas afetas à prevenção na área da silvicultura preventiva, preparação do território e supletivamente para apoio à supressão e vigilância, que são 2.000 sapadores de OPF. Este problema está sinalizado junto da tutela, pois o financiamento de 110 dias de serviço público, não cobre, nem a reposição do material perdido, nem as horas e trabalho.
44. A ANEPC concorda, propondo que este tema venha a ser discutido numa próxima reunião da Comissão, acrescentando que este problema revela que o sistema é complexo ao nível da gestão de pessoal, verificando-se um desequilíbrio entre os operacionais, já que só os sapadores municipais estão salvaguardados pelo apoio extraordinário e suplementar das autarquias.
45. Não havendo mais comentários, o Presidente seguiu para o **ponto nono** relativo a "Outros Assuntos", dando a palavra aos interessados.
46. O ICNF inscreveu o tema da instalação da rede primária das faixas de gestão de combustível, no âmbito da qual o ICNF tem responsabilidade máxima, conforme previsto na lei. O PRR consignou as verbas para esse efeito e a informação relevante, já partilhada com a ANMP, a ANAFRE e com as OPF, entre outras, é que vão iniciar os trabalhos nas áreas privadas. Com a emissão das primeiras declarações de utilidade pública, com o concomitante direito ao pagamento de servidões nos terrenos privados e nos terrenos comunitários, portanto, nos baldios. Trata-se assim da operação de maior envergadura de estabelecimento de servidões, reforçando a necessidade de contar com o apoio das entidades presentes.
47. A ANMP louvou o trabalho do ICNF em estreita colaboração com os autarcas, expresso na importância de corrigir faixas que estavam descontinuadas e retoma as palavras da ANEPC, corroborando-as no sentido de reconhecer o sucesso da colaboração na campanha de 2023. Foi ainda retomada a preocupação com a necessidade de regulamentar a atribuição de financiamento às associações humanitárias.
48. A ANEPC introduziu a utilidade de rever as metas do Programa Nacional de Ação (PNA), aproveitando a ideia transmitida pelo Senhor Ministro do Ambiente, sem deixar de valorizar o trabalho colaborativo que foi feito desde o início, mas sugerindo que se revise

o Programa, para reajustar algumas metas, designadamente aquelas que dependem de financiamento externo, em sede desta Comissão, das subcomissões ou reuniões parcelares, agora que se entrará num novo ciclo político.

- 49.** A AGIF esclareceu que, desde a sua construção, estava previsto que o PNA assumiria um carácter dinâmico, pelo facto de, na sua arquitetura de planeamento estar subjacente uma harmonização entre os Programas Municipais de Execução, os Programas Sub-regionais de Ação e os Programas Regionais de Ação e o nível nacional. Logo, a revisão das metas ou a sua calendarização faz sentido. As metas ao nível nacional foram definidas com base no que foi possível determinar na altura e com base no conhecimento disponível, podendo agora perceber-se se as necessidades das regiões coincidem com o que estava desenhado.
- 50.** A este nível, a AGIF reforçou a importância da participação das comunidades locais e das comissões sub-regionais no processo de planeamento, pois da aprovação dos programas sub-regionais, depende esta visão mais alinhada com o programa nacional. A este propósito acrescenta o esforço que tem sido feito no sentido de conseguir canalizar pacotes financeiros para suportar os projetos do PNA, seja por via do PRR, do PEPAC, do PT 2030 ou do Fundo Ambiental, trabalho esse que resulta da identificação da fonte de financiamento de cada projeto, para além do Orçamento do Estado. Aproveitou ainda para divulgar que o Aviso do Fundo Ambiental, com uma dotação de 3M€ para instalação de centrais de biomassa florestal de pequena escala beneficiou de prorrogação do prazo, sensibilizando a ANMP para divulgar o anúncio com a finalidade de virem a ser apresentadas um maior número de candidaturas.
- 51.** Por último, a AGIF destacou, ao longo dos pontos tratados, os vários exemplos de governança, não só ao nível dos mecanismos de articulação e planeamento entre as entidades, na passagem da gestão do risco de incêndio para a governança do risco de incêndio, na comunicação do risco e na tomada de decisão.
- 52.** Com base neste modelo, a AGIF informou os presentes que a OCDE iniciou um projeto sobre a avaliação e propostas de melhoria dos mecanismos de governança e tomada de decisão, o qual será apresentado no final de janeiro, financiado pela DG REFORM.
- 53.** A ANMP interveio, repudiando firmemente as declarações do Presidente da AGIF, na Assembleia da República, em julho do presente ano.
- 54.** Sem outros assuntos, o Presidente esclareceu a ANMP sobre declarações proferidas no dia 27 de julho, quando a AGIF foi chamada ao Parlamento, referindo que as mesmas têm suporte na lei e no Orçamento de Estado e que as referências às autarquias constam em relatório do Tribunal de Contas. Informou também que, desde essa data tem vindo a pedir uma reunião com a ANMP e que a mesma irá acontecer no dia 12 de dezembro, momento

em que a AGIF terá oportunidade de clarificar e promover um diálogo aberto, estando no cerne das preocupações da AGIF a atribuição de um papel mais ativo das câmaras municipais para um Portugal protegido de incêndios rurais graves, mobilizando mais atenção na prevenção, nos cuidados com a vegetação e na sensibilização dos proprietários.

55. Pediu a palavra Filipe Beja para saudar o trabalho de todas as entidades desta Comissão, referindo que todas são fundamentais para aquilo que é central na resposta a esta reforma estrutural do país, cujo objetivo vai muito para além dos ciclos políticos, desejando a continuação de um bom trabalho.
56. Em fecho da reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos.
57. Regista-se na presente ata a existência de um lapso na redação da ata-minuta assinada durante a reunião, cujo texto, no antepenúltimo parágrafo, "Observando a faculdade descrita no número 5 do art.º 10.º, do Regimento desta Comissão, é produzida a presente minuta, habilitando a comunicação do respetivo parecer à Comissão Regional responsável pela aprovação do Programa Regional de Ação acima descrito.", deve ler-se "Observando a faculdade descrita no número 5 do art.º 10.º, do Regimento desta Comissão, é produzida a presente minuta, habilitando a comunicação das decisões ora tomadas às demais Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais.".
58. Nada mais havendo a relatar, deram-se por encerrados os trabalhos, deles sendo lavrada esta ata que será aprovada e assinada nos termos da lei e do regimento desta Comissão.

Presidente (AGIF)

Secretário (ICNF)

CEMGFA

P/CEMFA

Carla

GNR

PSP

*José Rodrigo
Nogueira*

ANERC

LBP

João

João

PJ

ANMP

ANAFRE

DGT

Dan

IP

IMT

DRAP Norte

DGAV

IPMA

João



**ATA-MINUTA DA 8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

— Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de 2023, reuniu de modo ordinário a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (doravante “Comissão”), em primeira convocatória, com a seguinte ordem do dia:

1. Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
2. Normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível
3. Orientação sobre “Definição espacial das faixas de gestão de combustível da rede secundária”
4. Orientação sobre “Áreas húmidas em adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)”
5. Orientação sobre “Alinhamento das Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) com os Programas de Ação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)”
6. Fogos de Gestão
7. Alteração à metodologia de adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança
8. Informação à Comissão sobre:
 - i. Relatório OCDE sobre incêndios rurais em Portugal
 - ii. Relatório sobre Meios Aéreos
 - iii. Balanço SGIFR do terceiro trimestre de 2023
9. Outros assuntos

— Registraram-se as seguintes presenças, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Presidente do conselho diretivo da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P., Tiago Oliveira (doravante “Presidente”);
- b. Em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Brigadeiro-General Mário Álvares (doravante (“CEMGFA”));
- c. Em representação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional, Major-General Paulo Guerra (doravante (“CEMFA”));
- d. Em representação do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Brigadeiro-General José Rodrigues (doravante “GNR”);
- e. Em representação do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Pedro Sousa (doravante “PSP”);
- f. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Brigadeiro-General Duarte Costa (doravante “ANEPC”);

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Tiago Oliveira, Mário Álvares, Paulo Guerra, José Rodrigues, Pedro Sousa, and Duarte Costa.]



- g. Em representação do Presidente do Conselho Executivo da Liga de Bombeiros Portugueses, Secretário do Conselho Executivo, Comandante Guilherme Isidro (doravante "LBP");
- h. Em representação do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor da Diretoria do Centro Jorge Leitão (doravante "PJ");
- i. Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, Fernando Queiroga (doravante "ANMP");
- j. Em representação da Associação Nacional das Freguesias Portuguesas, Vogal António Danado (doravante "ANAFRE");
- k. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Vogal Nuno Sequeira (doravante "ICNF");
- l. Em representação do Presidente do conselho de administração da Infraestruturas de Portugal, João Carlos Morgado (doravante "IP");
- m. Em representação do Diretor-Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sob designação da área governativa da Agricultura, o Diretor-Regional Adjunto Luís Brandão Coelho (doravante "DRAP Norte");
- n. Em representação do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, Luísa Mourão (doravante "DGAV");
- o. Em representação do Presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Chefe de Divisão de Previsão Meteorológica e Vigilância, Nuno Lopes (doravante "IPMA").

— Registaram-se as seguintes ausências, de acordo com o número 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:

- a. Direção-Geral do Território;
- b. Instituto de Mobilidade e Transportes.

— Nos termos regimentais, é assinada a presente ata-minuta, sem prejuízo para ata detalhada a aprovar na reunião seguinte.

— Em **primeiro ponto** da ordem do dia, foi aprovada por unanimidade a ata da 7.ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

— Em **segundo ponto** da ordem do dia, o ICNF referiu que o documento foi apresentado em projeto e recebidos múltiplos contributos, consultando-se as organizações de produtores florestais, de âmbito nacional e regional. Decorre recolha de contributos até 15 de dezembro, após o que o ICNF proporá homologação nos termos legais para entrada em vigor em janeiro de 2024.

— No **terceiro ponto** da ordem do dia, a Comissão aprovou a Orientação sobre "Definição espacial das faixas de gestão de combustível da rede secundária".



- A ANMP manifestou não se rever inteiramente no espírito da orientação proposta, não obstante à sua aprovação.
- A orientação foi aprovada por unanimidade.
- No **quarto ponto** da ordem do dia, a Comissão aprovou por unanimidade a Orientação sobre “Áreas húmidas em adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)”.
- No **quinto ponto** da ordem do dia, a Comissão aprovou por unanimidade a Orientação sobre “Articulação entre as Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) e os Programas de Ação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)”.
- No **sétimo ponto** da ordem do dia, a Comissão aprovou por unanimidade a alteração à metodologia de adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança.
- Observando a faculdade descrita no número 5 do art.º 10.º, do Regimento desta Comissão, é produzida a presente minuta, habilitando a comunicação do respetivo parecer à Comissão Regional responsável pela aprovação do Programa Regional de Ação acima descrito.
- Anexam-se a esta ata-minuta, dela fazendo parte integral, os documentos a que se referem os pontos **terceiro, quarto, quinto e sétimo** da ordem do dia.
- Nada mais havendo a relatar na presente minuta, é nesta data assinada pelos membros da Comissão que se encontram presentes.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, arranged vertically on the right margin.]



COMISSÃO NACIONAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE
FOGOS RURAIS

O Presidente (AGIF)

CEMGFA

GNR

ANEPC

PJ

ANAFRE

IMT

DRAP Norte

IPMA

O Secretário (ICNF)

CEMFA

PSP

LBP

ANMP

DGT

IP

DGAV



COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS
Orientação 1/2023

Definição espacial das faixas de gestão de combustível (FGC) da rede secundária

Considerando que, tendo como referência o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação em vigor,

- o art.º 25.º entrega às Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais a governança do SGIFR à respetiva escala;
- os art.ºs 27.º e 28.º, conjugados com os art.ºs 33.º e 34.º, habilitam as Comissões, regionais e sub-regionais, de gestão integrada de fogos rurais, a identificar, seriar e organizar, as ações inicialmente definidas no programa nacional de ação, estando os municípios integralmente representados nestas últimas, e nas primeiras por via das entidades intermunicipais;
- as Comissões, cf. artigos acima, podem identificar as suas prioridades dentro da estratégia nacional, o que se reforça no enunciado do Despacho n.º 9550/2022, de 4 de agosto;
- os art.ºs 33.º e 34.º, estabelecem que as ações a desenvolver têm uma área-alvo e um calendário de execução, bem como identificação dos recursos necessários (também expresso no Despacho n.º 9550/2022, de 4 de agosto);
- os art.ºs 48.º e 49.º contêm referências a larguras-padrão, que podem ser alteradas em sede de programação regional e sub-regional, o que confere às Comissões, consequentemente a níveis de decisão mais próximos do terreno, o poder e a responsabilidade de encontrar as soluções mais adequadas à paisagem que têm a gerir, com reflexo nas atividades de fiscalização;

Considerando que, no que concerne a obrigações de gestão, o n.º 7 do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação em vigor, estabelece que,

«(...) 7 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I.P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;
- b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

(...);»



Considerando que, havendo lugar à produção cartográfica, nos termos da lei, o legislador não estabeleceu quaisquer normas relativas a metodologia de aplicação específica ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, havendo que atender a obrigações externas a este Sistema, como as que resultam,

- da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, relativa às normas abertas nos sistemas informáticos do Estado,
- do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, relativo ao Sistema Nacional de Informação Geográfica e à Diretiva INSPIRE,
- do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, quanto aos princípios e normas a que obedece a produção cartográfica no territorial nacional,
- e do Regulamento 142/2016, de 9 de setembro, relativo às normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática;

A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em reunião ordinária de 29 de novembro de 2023, **deliberou emitir como orientação** que,

A definição espacial das faixas de gestão de combustível, nos instrumentos de planeamento de gestão integrada de fogos rurais, não tem efeitos constitutivos, decorrendo as obrigações de gestão de combustível, de forma clara, precisa e incondicionada, do disposto nos números 4 a 7 do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, excetuando-se as possibilidades de flexibilização em 50%, cujo reconhecimento carece de inscrição em programa sub-regional de ação de gestão integrada de fogos rurais;

A cartografia das faixas de gestão de combustível não constitui condição para que estas se executem, sendo, porém, a cartografia um instrumento auxiliar à identificação de quais as faixas a executar em dado momento e em que extensão, bem como que tipo de gestão e ocupação foi considerada compatível pelas Comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais;

Não existindo previsão legal de metodologia para elaboração desta cartografia, não é esta uma condição prévia à sua realização, cabendo às Comissões elaborá-la, de acordo com as suas opções, cumprindo a função de identificar que faixas serão executadas em que momento, em que extensão e com que ocupação, em apreço pela descentralização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que habilita as Comissões aos diversos níveis a determinar as suas prioridades e métodos de trabalho.



COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS
Orientação 2/2023

Áreas húmidas em adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)

Considerando que a metodologia para adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) aos territórios sub-regionais, aprovada em resolução da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de 24 de fevereiro de 2023, refere na alínea a) do n.º 1 do ponto 7, que podem ser removidas parcelas que se situem sobre áreas artificializadas ou sobre massas de água e zonas húmidas;

Considerando que diversos municípios têm suscitado dúvida sobre o que constitui uma “área húmida” (ou melhor dizendo, “massa de água ou zona húmida”), instando a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais a pronunciar-se a esse respeito, entendendo-o como caso omissio, a coberto do ponto 11 da sobredita metodologia,

A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em reunião ordinária de 29 de novembro de 2023, **deliberou emitir como parecer** que,

Em harmonia com o estabelecido na nomenclatura da carta de uso e ocupação do solo, reformulada para a produção da Carta de Uso e Ocupação do Solo de 2018¹, em grupo de trabalho da Comissão Nacional do Território, constituem massas de água e zonas húmidas, de acordo com a nomenclatura desse produto cartográfico,

- 8.1.1.1 Pauis
- 8.1.2.1 Sapais
- 8.1.2.2 Zonas entremarés
- 9.1.1.1 Cursos de água naturais
- 9.1.1.2 Cursos de água modificados ou artificializados
- 9.1.2.1 Lagos e lagoas interiores artificiais
- 9.1.2.2 Lagos e lagoas interiores naturais
- 9.1.2.3 Albufeiras de barragens
- 9.1.2.4 Albufeiras de represas ou de açudes
- 9.1.2.5 Charcas
- 9.2.1.1 Aquicultura
- 9.3.1.1 Salinas
- 9.3.2.1 Lagoas costeiras
- 9.3.3.1 Desembocaduras fluviais
- 9.3.4.1 Oceano

¹ <https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/documentos-publicos/ET-COS-1995-2007-2010-2015-2018-v1.pdf>



COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS
Orientação 3/2023

Articulação entre as Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) e os Programas de Ação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Considerando que o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) promove uma estratégia integrada e eficaz para a prevenção, supressão e mitigação de incêndios rurais, e que o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o enquadramento legal do Sistema e os seus instrumentos de planeamento;

Considerando que no contexto da gestão do território e da redução da susceptibilidade a incêndios, o Programa de Transformação da Paisagem (PTP) se destaca como instrumento-chave, conjugado com o SGIFR, visando reconfigurar a paisagem rural, promover a concentração de usos do solo e reduzir a fragmentação no seu uso e ocupação, contribuindo deste modo para a prevenção de incêndios rurais;

Considerando que o PTP orienta as Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP) na implementação de ações que contribuam para a diminuição da perigosidade de incêndio, e dessa forma as OIGP concorrem para o mesmo objetivo dos programas de gestão integrada de fogos rurais do SGIFR;

A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em reunião ordinária de 29 de novembro de 2023, **deliberou emitir como orientação** que,

1. As OIGP e os programas de gestão integrada de fogos rurais, no seu desenvolvimento, sejam articulados, para garantia de coerência e eficácia das ações neles previstas;
2. As ações a incluir em OIGP sejam avaliadas quanto ao seu impacto último, observando o interesse de redução do perigo de incêndio rural;
3. As OIGP integrem as Faixas Primárias de Gestão de Combustível, conformando-se com os Programas Regionais de Ação (PRA) e as Faixas Secundárias de Gestão de Combustível e as áreas e os mosaicos estratégicos associados aos pontos de abertura de incêndio, conformando-se com os Programas Sub-regionais de Ação (PSA).
4. Nos territórios onde não tenham sido, ainda, aprovados programas de gestão integrada de fogos rurais, sejam as OIGP em elaboração sujeitas a verificação da concordância com as ações previstas nos documentos preparatórios destes programas, garantindo, desta forma, que as ações a financiar no âmbito das OIGP são assumidas pelos programas de gestão integrada de fogos rurais que venham a ser posteriormente aprovados.
5. A monitorização regular da implementação das OIGP inclua verificação do grau de implementação das ações aprovadas.



COMISSÃO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Resolução de Alteração à Metodologia para adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) aos territórios sub-regionais

Considerando que a Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais aprovou, a 24 de fevereiro de 2023, em reunião extraordinária, a “Metodologia para adaptação das Áreas Prioritárias de prevenção e segurança (APPS) aos territórios sub-regionais”, promovida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;

Considerando que esta metodologia tem como propósito dotar as Comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais de mecanismos de aproximação dos fundamentos das áreas prioritárias de prevenção e segurança aos seus territórios nos termos que a lei e a metodologia em apreço lhes conferem;

Considerando que alguns territórios se suscitou dificuldade, apesar da margem conferida pela referida metodologia, em fazer essa aproximação, pelo facto de subsistirem, após sua aplicação, áreas residuais de perigosidade de classe distinta da envolvente, requerendo um passo adicional de generalização que a metodologia não prevê,

A Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em reunião ordinária de 29 de novembro de 2023, **resolve** alterar a metodologia em epígrafe, aditando a alínea e) ao número 1 do ponto 7, com o seguinte enunciado:

7. Ajustes de áreas e estabelecimento de classes das APPS

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) **Reclassificar áreas de perigosidade, de dimensão até 1 hectare, adotando a classe de perigosidade que maioritariamente as envolva.**

